



LEI Nº 6.389

PROJETO DE LEI Nº 6.570

Maceió, 13 de abril de 2015

Autor: Ver. Eduardo Canuto

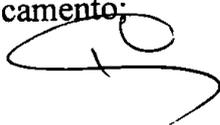
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE BULA EM MEDICAMENTOS MANIPULADOS POR FARMÁCIAS E ERVANÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Ficam vedadas, no âmbito do município de Maceió, a comercialização e a distribuição de medicamentos manipulados por farmácias e ervanárias sem a respectiva bula, nos termos desta lei.

Art. 2º - Atendidas às especificações impostas pela Legislação Federal (Lei Federal nº 5991, de 17/12/73), além das informações contidas na rotulação da embalagem do medicamento, a bula de que se trata o artigo anterior deverá conter ainda as seguintes informações ao consumidor:

- I. Nome e o número do CRM – Conselho Regional de Medicina do médico prescritor;
- II. Nome do paciente e demais qualificações;
- III. Número de registro da formulação no livro de receituário;
- IV. Data da manipulação;
- V. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da farmácia de manipulação ou ervanária;
- VI. Endereço completo e formas de contato com a farmácia de manipulação ou ervanária;
- VII. Nome do farmacêutico responsável com o respectivo número do CRF – Conselho Regional de Farmácia;
- VIII. Indicação do medicamento;



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	